Estado do Paraná

L E I Nº 285

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorisado a instalar uma Feira Livre destinada a auxiliar o abastecimento, de generos alimentícios de primeira necessidade, da população.

ARTIGO 2º - Só terão direito a comerciar na Feira os produtores locais, os quais ficarão isentos de tôdos os impostos municipais.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo baixará a regulamentação para o funcionamento satisfatório da Feira.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigôr na data da sua publicação.

"PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 20 de abril de 1.964.

DR. ILDEFONSO ZANETTI
Prefeito Municipal

BRAULIO ZARPELON
Secretário